



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
L E I foi publicada no D O E,

Nesta Data, 11 / 04 / 2024

Cora Lúcia Sá
Gerência Executiva de Registro de Ato:
Legislação da Casa Civil do Governador

LEI Nº 13.160 DE 10 DE ABRIL DE 2024.
AUTORIA: DEPUTADO GEORGE MORAIS

Altera a Lei nº 9.957, de 11 de janeiro de 2013, que trata sobre a oferta de merenda escolar diferenciada para alunos das escolas públicas do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa e o art. 1º da Lei nº 9.957, de 11 de janeiro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

EMENTA: “Dispõe sobre o fornecimento de alimentação especial, na merenda escolar, adaptada para alunos com restrições alimentares, em todas as escolas da rede pública estadual do Estado da Paraíba.”

“Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade das escolas públicas da rede estadual de ensino de oferecer merenda escolar diferenciada, orientada por nutricionista e/ou endocrinologista, para os alunos com restrições alimentares.”

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 9.957/2013.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de abril de 2024; 136º da Proclamação da República.

[Assinatura]
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador